

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000

CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX:(74)3661-1279

LEI Nº 1.090, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013.

Câmara Municipal de Xique-Xique

Recebido Em. 10/09/2013

Secretaria-Geral da Mesa

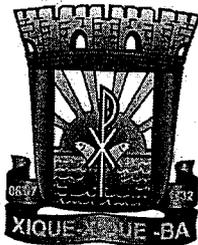
**VERSA SOBRE CELEBRAÇÃO DE
CONVÊNIOS COM INSTITUIÇÕES DE
SAÚDE.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de uma de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Xique-Xique, Bahia, com CNPJ nº 13.880.257/0001-27, em face desta lei, autorizado a celebrar contratos e/ou convênios com a Sociedade Assistencial de Xique-Xique – SAXXE - entidade filantrópica sem fins lucrativos, CNPJ nº 16.228.256/0001-90, fundada em 19/01/1968, com registro arquivado no Cartório de Títulos e Documentos desta Comarca, com endereço à Rua Erostrides Nogueira, n.º 786, Centro, Xique-Xique, Bahia; e com o Hospital Senhor do Bonfim LTDA-EPP, Sociedade Limitada, com endereço à Rua Ernesto Viana, nº 559, Santa Marta, Xique-Xique, Bahia, inscrita no CNPJ nº 734.886.637/0001-42, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o nº 29.201.379.231, em 05/10/1993, entidade tornada de utilidade pública através da Lei Municipal nº 414/1995.

Parágrafo único - A única condicionalidade para que os Hospitais possam celebrar convênio com o Poder Executivo Municipal é estar recebendo subvenções do SUS, conforme números respectivos de AIHs, consideradas subvenções oficiais, ficando o Gestor Municipal isento de qualquer penalidade.

Art. 2º - Referidos convênios são para fazer face aos custos com as despesas, de acordo com a seguinte relação: Alimentação; Tarifa de



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000

CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX:(74)3661-1279

energia; Tarifa de água; Medicamentos; Material de Limpeza; Material para procedimentos médicos; Oxigênio; Soro; Médico para plantão em finais de semana e manutenção de equipamento hospitalar. E apesar destas instituições serem conveniadas ao SUS (Sistema Único de Saúde), não tem condições de fazer face as despesas.

Art. 3º - O custo acima de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) é para ser destinado a cada uma das instituições de saúde, perfazendo, pois, para as duas, o valor total de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Art. 4º - O Município não repassará, em moeda, à Instituição conveniada, o valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sendo o procedimento para o custeio da despesa, o seguinte:

- I** – Com os recibos em mãos, pagará as tarifas de água e energia;
- II** – Adquirirá os produtos alimentícios, medicamentos, material de limpeza, material de procedimentos médicos, oxigênio, soro, e os entregará às referidas instituições de saúde;
- III** – Contratará médicos, enfermeiros e bioquímicos para prestar serviço de plantões aos finais de semana;

Parágrafo único – Fica autorizado o Município a fazer cessão de qualquer um dos seus profissionais de saúde para prestar serviços ao Hospital Julieta Viana, como também ao Hospital Senhor do Bonfim;

IV – Realizará a manutenção de aparelho/equipamento hospitalar, caso apresente defeito.

Art. 5º - A instituição conveniada está obrigado a entregar ao Município, pelo menos 5 (cinco) dias antes do vencimento, os recibos para pagamento das tarifas de água e energia.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000

CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX:(74)3661-1279

Art. 6º - A instituição conveniada está obrigada a entregar ao Município, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, a relação com a previsão de consumo para o mês subsequente, dos produtos e materiais constantes do inciso II, do art. 4º, desta lei.

Art. 7º - A correção do valor máximo com custo da verba a ser gasta com a (s) instituição (ões) conveniada (s) será realizada anualmente, a partir da publicação desta lei, pelo índice de inflação dos últimos 12 (doze) meses.

Art. 8º - Em sendo ultrapassado, em algum(uns) item(ns), o valor com a despesa do convênio, antes de 01 (um) ano da assinatura do termo, o custo adicional será arcado pela entidade conveniada.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta lei correrão pela rubrica:

Orgão: Secretária de Saúde – 09

Unidade: Fundo Municipal de Saúde – 17

Projeto Atividade: Manutenção das Atividades de Saúde Municipal 2.035.

Elemento: 33.90.43.00 – Subvenções Sociais.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Xique-Xique, Bahia, em 10 de setembro de 2013.

Alfredo Ricardo S. Magalhães
ALFREDO RICARDO BESSA MAGALHÃES

Prefeito Municipal